Requerimento-Registro

NUDPRO/SRTE-BA
46204.006318/2012-51

SRTE/BA. - NUDPRO
13 JUL. 2012
ANDRÉ LUIS T. MOREIRA
MAT. 1199733

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR031184/2012

SINDICARNE-BA SIND DOS TRAB.NAS EMPRESAS DE ABATE ANIMAL, CNPJ n. 34.282.673/0001-01, localizado (a) à Avenida Estados Unidos, 397, Edf. Cidade do Salvador S/409, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.010-020, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RONIELSON OLIVEIRA CONCEICAO, CPF n. 009.184.795-84, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 25/03/2012 no município de Salvador/BA;

E

SIND DA IND DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. **13.561.946/0001-09**, localizado (a) à Rua Edíatlo Pondé, 342, ED FIEB, Stiep, Salvador/BA, CEP 41.770-395, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JULIO CESAR MELO DE FARIAS, CPF n. 286.810.704-44, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 10/04/2012 no município de Salvador/BA;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR031184/2012, na data de 12/07/2012, às 12:12:55.

SALVADOR, 12 de julho de 2012.

RONIELSON OLIVEIRA CONCEICAO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICARNE-BA SIND DOS TRAB.NAS EMPRESAS DE ABATE ANIMAL

JULIO CESAR MELO DE FARIAS
Presidente
SIND DA IND DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DA BAHIA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2014

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031184/2012

SINDICARNE-BA SIND DOS TRAB. NAS EMPRESAS DE ABATE ANIMAL(Bovinos, Suínos, Caprinos, Ovinos, Aves e outros Frangos, Salsicharia e Curtimento de Peles e Afins no Estado da Bahia), CNPJ n. 34.282.673/0001-01, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RONIELSON OLIVEIRA CONCEICAO;

E

SINCAR– BA. SIND DA IND DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 73.561.946/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO CESAR MELO DE FARIAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores e da indústria de carnes e derivados, de abate animal (bovinos, suínos, caprinos, ovinos, aves e outros animais), industrialização, preparação de produtos de carnes e frangos e salsicharia**, com abrangência territorial em **BA**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2012 a 30/04/2013

A partir de 1º de maio de 2012, o Piso Salarial da categoria será de R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais).

Parágrafo Único - Para os empregados qualificados do setor de Abate Animal, classificados como Magarefe e Desossador, será assegurada a percepção de salário de, no mínimo, R$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), a vigorar a partir de 1º de maio de 2012.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2012 a 30/04/2013

Aos empregados que em dezembro de 2011, antes do reajuste do salário mínimo para R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), percebiam salários superiores ao valor do Piso Salarial de R$ 600,00 (seiscentos reais), será assegurado o Reajuste Salarial de 7,0% (sete por cento

) sobre os salários percebidos em abril de 2012, a partir de 1º de maio de 2012.

Parágrafo Único - O reajuste salarial acima corresponde a um aumento salarial negociado referente ao período de 01/05/2011, inclusive, a 30/04/2012, inclusive.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO E PAGAMENTO SALARIAL

As empresas concederão a todos os seus empregados adiantamento salarial de 40%(quarenta por cento) até o dia 15(quinze) de cada mês, e pagamento do restante do salário até o dia 30 (trinta)de cada mês, quando serão efetuados os descontos, facultada a quitação até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: Em caso de força maior, decorrente de problemas econômicos, financeiros e/ou operacionais, a empresa nesta situação poderá efetuar o pagamento do adiantamento salarial até o 3º (terceiro) dia útil após a data prevista no Caput da cláusula, salientando ainda que, em caso do dia 15 (quinze) do mês coincidir com a sexta-feira ou feriado , o pagamento poderá ser efetuado até o 3º (terceiro) dia útil após a data prevista no caput da cláusula.

Parágrafo Segundo: A empresa deverá fornecer ao empregado o espelho das horas trabalhadas e o comprovante mensal de pagamento do salário, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados.

Em caso de haver diferenças de pagamentos e/ou descontos, a regularização das mesmas deverá ocorrer imediatamente após a sua constatação e confirmação pelo empregado e empresa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

A jornada laboral do empregado da empresa em que não houve adesão ao banco de horas será de 08 (oito) horas diárias, que poderão ser acrescidas de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, e 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda a sábado, sendo que as horas excedentes trabalhadas de segunda a sexta serão remuneradas com adicional de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal; as prestadas aos sábados após o limite de 44 (quarenta e quatro) horas, serão acrescidas de 70% (setenta por cento); domingos e feriados, terão um adicional de 100% (cem por cento), facultada a compensação de jornada.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

As horas trabalhadas no período das 22:00 horas às 05:00 horas do dia seguinte, serão remuneradas com adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

As empresas pagarão ao substituto o salário do substituído a partir do 1º (primeiro) dia da substituição e enquanto durar a mesma, desde que a substituição seja por período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2012 a 30/04/2013

Os empregados que não tiverem nenhuma falta ao serviço durante a jornada normal do mês , terão direito ao recebimento de uma Cesta Básica no valor de R$ 80,00 (oitenta reais) .

Parágrafo 1º: Para efeito de concessão do benefício, o termo inicial para contagem do Período aquisitivo será a partir do dia 1º de maio de 2012.

Parágrafo 2º: A Cesta Básica será paga na ocasião do pagamento do salário do mes seguinte ao mes que o empregado alcançar sem falta ao serviço.

Parágrafo 3º: Para efeito de apuração e concessão da Cesta Básica , não serão computadas como faltas as seguintes ausências :

I – A liberação do empregado para fins de recebimento do PIS, conforme previsto na Cláusula Vigésima Quinta desta convenção coletiva.

II – As faltas dos empregados dirigentes sindicais abonadas pela empresa, conforme previsto no Parágrafo Único da Cláusula Trigésima Quinta desta convenção coletiva.

III – A ausência do empregado motivada por afastamento do trabalho decorrente de acidente de trabalho ou doença ocupacional registrada em CAT –Comunicação de Acidente de Trabalho, emitida pela empresa ou Médico da entidade credenciada pela empresa.

III.a- O empregado afastado nas condições acima previstas terá direito a receber o benefício no mês , desde que não tenha nenhuma falta até a data de afastamento e/ou após seu retorno ao trabalho.

III.b - Quando do retorno do empregado durante o curso de outro mes, terá direito a receber o benefício de forma proporcional aos dias trabalhados, desde que não tenha nenhuma falta até o final do mesmo.

Parágrafo 4º: Em caso de demissão antes de completar o período aquisitivo, o empregado que não tiver falta, terá direito ao recebimento proporcional do benefício.

Parágrafo 5º : O fornecimento da Cesta Básica deverá ser feito mediante crédito em folha de pagamento, Vale Alimentação ou Cartão Conveniência, vetada a forma de concessão "in natura" .

Parágrafo 6º : A Cesta Básica de que trata esta cláusula, não terá caráter salarial, nem integrará à remuneração do empregado para qualquer fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão a seus empregados, mediante descontos legais, refeições, no horário de trabalho (café, almoço e jantar), este último, a partir das 19:00 h (dezenove horas), de acordo com a orientação de nutricionista para garantir a boa qualidade da alimentação.

Parágrafo 1º: Pela concessão de alimentação será facultado às Empresas efetuar ou não os respectivos descontos. Õ fornecimento de alimentação sem desconto não se caracteriza salário in natura, não se incorporando ao mesmo para qualquer finalidade legal.

Parágrafo 2º : O valor de participação dos empregados nos custos da refeição e/ou do tíquete-refeição fornecido pela empresa será de até R$ 20,00 (vinte reais) por mes, observados parâmetros do PAT-Programa de Alimentação do Trabalhador, mantidas as condições com relação as empresas que não efetuam qualquer desconto de alimentação ou que efetuam desconto da alimentação em valor inferior a R$20,00 (vinte reais).

Parágrafo 3º: Quando o valor de participação dos empregados nos custos da refeição ou tíquete refeição fornecidos pela empresa não for valor "simbólico", o desconto de participação será calculado sobre as refeições efetivamente realizadas pelo empregado ou tíquetes entregues no mês.

Parágrafo 4º: Considerando as peculiaridades de localização e condições de trabalho, poderão ser adotadas práticas diferenciadas em relação ao fornecimento de alimentação, mediante entendimento entre a empresa e seus empregados, estes assistidos pelo sindicato profissional.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE

As empresas fornecerão vale transporte a seus empregados conforme legislação em vigor, ou condução em veículo fornecido pela empresa, com a participação dos empregados nas despesas, mantendo-se a atual prática de descontos.

Parágrafo Único: Em caso de fornecimento de transporte pela empresa, não será considerado o tempo gasto com transporte para fins de cômputo na jornada de trabalho, por se tratar de concessão de benefício que visa a comodidade e segurança dos empregados.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESPESAS COM FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado segurado, as despesas com funeral serão cobertas ou reembolsadas pela Apólice de Seguro, sob responsabilidade da seguradora.

As empresas efetuarão adiantamento do valor para cobertura das despesas, para posterior desconto quando do pagamento pela seguradora, desde que solicitado pelos beneficiários legais do segurado falecido.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas manterão Seguro de Vida em Grupo para seus empregados, com cobertura para invalidez permanente ou morte, com uma indenização correspondente 30 (trinta) salários mínimos vigentes da data do sinistro, sob responsabilidade da seguradora.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PREMIO APOSENTADORIA

As empresas comprometem-se a conceder um prêmio-aposentadoria, correspondente a 20% (vinte por cento) do montante do FGTS referente ao contrato de trabalho mantido com a empresa do setor, mediante a apresentação pelo empregado da carta de concessão do benefício emitida pelo INSS, desde que o mesmo se desligue da empresa.

Parágrafo Único: as empresas comprometem-se a conceder um prêmio aposentadoria, correspondente a 10% (dez por cento) do montante do FGTS referente ao contrato de trabalho mantido com a empresa do setor, mediante a apresentação pelo empregado da carta de concessão do benefício emitida pelo INSS, desde que o mesmo continue trabalhando na empresa

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALARIOS

As empresas fornecerão o atestado de afastamento e salários, e o DSS 8030 ou DIRBEN 8030 ao empregado demitido, no ato da homologação da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações de todos os empregados, vinculados às Empresas por tempo superior a um ano, se farão sob assistência do sindicato profissional , Superintendência Regional do Trabalho e Emprego –SRTE- Ba , ou outro órgão competente, nos 10 (dez) dias subsequentes ao desligamento.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTEIRA DE TRABALHO - CTPS

As anotações na CTPS, serão efetivadas em 48 (quarenta e oito) horas do início do vínculo empregatício, conforme entrega da CTPS pelo empregado à Empresa, mediante recibo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUALIFICAÇÃO PROFISSONAL

As empresas oferecerão, sem ônus para os trabalhadores, cursos para a qualificação profissional dos mesmos, especialmente quando a necessidade de qualificação for decorrente de avanços tecnológicos, ou modernização de processo e métodos, implementados pelas empresas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS

As empresas manterão nas suas dependências, local para implantação de Telecurso, para cursos de alfabetização e complementação dos estudos de 1º e 2º grau de seus trabalhadores.

A gestão junto às entidades promotoras de ensino e definição de fontes e recursos para custeio e viabilização dos programas, será feita em conjunto pelo sindicato profissional da categoria e a empresa.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE EM FUNÇÃO DE DOENÇA-ACIDENTE DE TRABALHO

Ao empregado retornado com alta médica , após gozo de auxílio acidente ou auxílio doença, existindo seqüela de acidente do trabalho ocorrido na vigência do contrato, que impossibilite o empregado de continuar a exercer o mesmo cargo ou determine limitações nas atividades para a mesma função, será assegurada estabilidade nos termos da legislação previdenciária em vigor

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PRE APOSENTADORIA

Será assegurada garantia de emprego aos empregados que, no curso de vigência da convenção , adquirirem a condição de aposentáveis , seja por idade , especial ou por tempo de serviço.

Parágrafo 1º: Adquirido o direito à aposentadoria, perderá o direito à garantia.

Parágrafo 2º : Para fazer jus ao benefício, o empregado deverá comunicar à Empresa, por escrito, sua condição de aposentável, comunicado este que deverá ser feito antes da data do recebimento do aviso de dispensa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Fica instituido mediante entendimento entre as empresas interessadas, a entidade sindical e os empregados da unidade empregadora, através de acordo específico, conforme a necessidade, , um sistema de compensação de horas nos termos do art. 7o, inciso XIII, da Constituição Federal c/c arts.59 e 468 da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.601 de 21 de Janeiro de 1998 aplicado a todos os contratos de trabalho vigentes em maio de 2010, no qual se reconhece a necessidade das empresas poderem prorrogar a jornada de trabalho normal, assim como reduzi-la ou suspendê-la, sem qualquer prejuízo às partes contratantes, sendo as horas objeto deste acordo compensadas no limite máximo de 90 (noventa) dias do mês referencial.

Parágrafo Primeiro: As horas prorrogadas ou reduzidas poderão ser compensadas, no período acima mencionado, em sábados, folgas individuais, folgas coletivas ou por área de trabalho, acréscimo de férias e/ou em dias espremidos entre feriados.

Parágrafo Segundo: As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados um extrato mensal contendo informações a cerca dos créditos ou débitos de horas, para consultas e acompanhamentos.

Parágrafo Terceiro: Rescindido o contrato de trabalho, os créditos e débitos serão lançados integralmente no TRCT, calculados sobre o salário base na data do desligamento e considerando-se a hora extra à base de 50% (cinqüenta por cento).

Parágrafo Quarto: Para fins de compensação do banco de horas estão excluídos os dias de domingos, feriados e santificados, caso haja labor nos citados dias, a remuneração será de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho da categoria, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a ser cumprida de segunda a sábado, facultada a compensação em número não excedente a 2 (duas) horas diárias.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORÇA MAIOR - DESCONTOS E COMPENSAÇÕES

Às interrupções de jornada de trabalho, de responsabilidade da empresa, caso fortuito ou força maior , não serão descontadas dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECEBIMENTO DO PIS

Os empregados terão direito, a liberação de 1 (um) dia durante o ano, acertado previamente com a empresa, para recebimento do PIS, quando não houver na empresa convênio para recebimento no local de trabalho.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DE FERIAS

As empresas se comprometem a efetuar o pagamento das férias do trabalhador, com até 48 (quarenta e oito) horas do início das mesmas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INSTALAÇÕES SANITARIAS E BEBEDOUROS

As empresas se comprometem a manter instalações sanitárias e bebedouros com os devidos equipamentos necessários, na forma e quantidade determinada pela legislação em vigor, bem como a fornecer água potável para consumo dos seus trabalhadores.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção individual.

Parágrafo Único: as Empresas deverão fornecer , quando obrigatórios, os EPI´s adequados a cada atividade, e dar a devida orientação quanto ao seu uso correto.

Da mesma forma, cabe aos empregados a obrigação de utilizá-los , quando exigidos nas suas atividades.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORME DE TRABALHO

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados uniformes de trabalho , sendo que a lavagem dos uniformes de todos os funcionários será feita pela própria empresa, sem ônus para os mesmos.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO

Ao trabalhador vítima de acidente de trabalho ou moléstia profissional portador de seqüelas, será assegurado a readaptação em função compatível com sua habilidade e capacidade física, de acordo com orientação do INSS.

Parágrafo Único: exclusivamente ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho, em gozo de auxílio-acidente, será assegurado, dentro do período de vigência desta convenção, o fornecimento de medicamentos, de forma gratuita ou subsidiada, quando solicitado pelo Médico da Empresa ou pelo Médico da entidade credenciada pela Empresa.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATENDIMENTO MEDICO

As empresas manterão em funcionamento um ambulatório para atendimento de primeiros socorros dos seus empregados

Parágrafo Único: As empresas se obrigam a manter em seu pátio, veículo disponível para prestar socorro ao empregado acidentado na empresa, durante o horário de trabalho.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

No caso de acidente de trabalho ocorrido no trajeto e/ou nas dependências da empresa, esta emitirá, imediatamente, CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), enviando cópia da mesma para o Sindicato laboral, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após ocorrido o acidente.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

Assegura-se o direito de livre acesso dos dirigentes sindicais às empresas, mediante prévio aviso com 03 (três) dias de antecedência, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de funções sindicais, inclusive sindicalizações.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REPRESENTANTE SINDICAL

Nas empresas onde não existir empregado dirigente sindical, será eleito um trabalhador para exercer a atribuição de delegado sindical, pelo prazo de vigência da convenção e estabilidade no emprego enquanto durar o mandato.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas se comprometem a liberar 01 (um) Diretor do SINDICARNE, por cada empresa para desempenhar atividades sindicais, assegurando ao empregado diretor liberado a manutenção do pagamento do salário e adicionais percebidos em folha quando de sua liberação, bem como das demais vantagens auferidas na empresa, pelo prazo de vigência da convenção, a partir da solicitação do sindicato, mantidos todos os direitos trabalhistas e demais vantagens inerentes ao seu contrato de trabalho, inclusive Vale Transporte e tíquete Alimentação .

Parágrafo Único: As empresas que possuírem diretores do SINDICARNE, se comprometem a abonar as faltas dos dirigentes sindicais, para participarem de até 04 (quatro) eventos por ano, de um dia cada , no curso de validade da presente convenção, desde que previamente comunicadas através de oficio enviados pelo sindicato profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito), horas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Após a assinatura desta Convenção, a partir da folha do mês de julho de 2012, será descontado do salário de todos os trabalhadores, sindicalizados ou não, o valor mensal de R$ 12,00 (doze reais), sob o título de Contribuição Assistencial.

Parágrafo Primeiro: O desconto estabelecido nesta cláusula observará as disposições

legais vigentes que normatizam os descontos aprovados por assembleias de trabalhadores.

Parágrafo Segundo: O desconto estabelecido nesta cláusula, será repassado integralmente ao sindicato laboral, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao desconto, devendo as empresas encaminhar o comprovante de depósito acompanhado da relação nominal dos empregados descontados.

Parágrafo Terceiro: Fica isento do desconto da contribuição assistencial o empregado que for filiado ao Sindicarne (sindicalizado) que já contribui para o Sindicarne mensalmente, através da mensalidade sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas através de listagem fornecida pelo sindicato, anexadas as autorizações individuais de desconto, descontarão, mensalmente, no ato do pagamento de saldo de salário, a importância de R$ 12,00 (doze reais) de cada trabalhador que assim o autorizar, a titulo de mensalidade sindical, ou outros descontos que forem aprovados em assembléia geral , durante a vigência da convenção coletiva.

Parágrafo Primeiro: Os descontos acima referidos, serão repassados ao sindicato laboral, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao do desconto, através de depósitos em conta corrente do mesmo, devendo as empresas encaminhar o comprovante de depósito acompanhado da relação nominal dos empregados associados descontados.

Parágrafo Segundo: A partir da assinatura desta convenção, o sindicato anexará à listagem referida no Caput, cópia da autorização individual de desconto dos novos associados.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO

Fica assegurado aos trabalhadores, sindicalizados ou não,o direito de se opor ao desconto previsto na Cláusula 36ª-Contribuição Assistencial, a qualquer momento, através de carta de oposição, que deverá ser feita de próprio punho, em 2 (duas) vias, uma entregue ao representante sindical da empresa onde ocorre a prestação dos serviços ou protocolada na Sede do Sindicato, outra entregue ao setor de Pessoal da Empresa, ficando vedada às empresas de intervirem na oposição ao referido desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

As empresas garantirão espaço no seu quadro de avisos para fixação de informes de interesse da categoria, devendo o SINDICARNE entregar o material de divulgação no órgão de pessoal de cada empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E RAIS

As empresas se comprometem a enviar anualmente ao SINDICARNE, cópia da guia de recolhimento da Contribuição Sindical, no prazo de 15(quinze) dias após o desconto, bem como cópia da RAIS em igual prazo, a partir da sua entrega.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS

Com exceção da Cláusula Terceira - Piso Salarial , da Cláusula Quarta-Reajuste Salarial, da Cláusula Nona - Cesta Básica , que terão duração de 12 (doze) meses com término em 30 de abril de 2013 , as demais cláusulas da presente Convenção terão duração de 24(vinte e quatro) meses, com inicio em 1º de Maio de 2012 e término em 30 de abril de 2014,

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Ficam estipuladas as seguintes multas, aplicáveis para as cláusulas que não tiverem cominações legais próprias:

I) No caso de infração de qualquer das cláusulas da presente convenção,exclusive as previstas no Inciso II relacionadas abaixo, fica estipulada a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial vigente em favor do empregado que tiver sido atingido pela infração.

II) No caso de infração pela empresa ou pelo sindicato profissional de qualquer das cláusulas da 33ª a 40ª desta Convenção, fica estipulada a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial em favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente instrumento, ficará subordinado às disposições do Art 615 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DEPÓSITO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Por estarem justas e acertadas, e para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenentes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, comprometendo-se a promover o depósito através do Sistema MEDIADOR do MTE, de que trata o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Salvador, 12 de julho de 2012.

RONIELSON OLIVEIRA CONCEICAO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICARNE-BA SIND DOS TRAB. NAS EMPRESAS DE ABATE ANIMAL (BOVINOS, SUÍNOS, CAPRINOS, OVINOS, AVES E OUTROS PEQUENOS ANINAIS), INDUSTRIALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNES E FRANGOS, SALSICHARIA E CURTIMENTO DE PELES E AFINS NO ESTADO DA BAHIA

JULIO CESAR MELO DE FARIAS
Presidente
SINCAR - SIND DA IND DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DA BAHIA